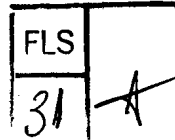




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Todos Por Uma
NOVA PARACATU
Prefeitura Municipal



LEI N.º 2.559, DE 13 DE JULHO DE 2.005

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, é revista em 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, verificada no período de 01 de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, nos termos da Lei Municipal n.º 2.547, de 20 de abril de 2005.

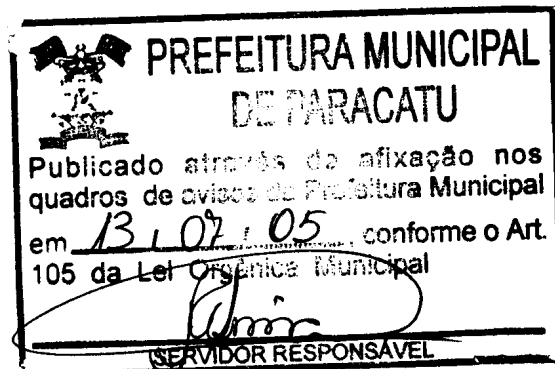
Parágrafo único – É estendida aos aposentados e pensionistas, segurados do PRESERV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor dia 1º de Maio de 2005.

Paracatu – MG, 13 de julho de 2005.



VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal



AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38)
3671-1366